

ATA DA 09ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 14H:00MIN.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 28 de julho de 2017, em segunda convocação, às 14h00min, no auditório do CEAL/SINDUSCON, localizado na Avenida Maringá nº 2.400, Jardim Maringá, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná.

2. **PRESENÇA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO:** Estavam presentes os Conselheiros:

- Antônio Aparecido Cambi - Titular
- Bruno Camargo Mendes - Titular
- Carolina Alves do Nascimento Alvim - Titular
- Cleuber Moraes Brito – Titular
- Denise Salton Sapia – Titular
- José Luiz Faraco - Titular
- Júlio Cesar Ribeiro - Titular
- Natal de Oliveira – Titular
- Rodrigo Zacaria - Titular
- Rubens Bento- Titular

3. **ORDEM DO DIA:** Deliberar e discutir acerca dos seguintes assuntos:

1. **Resumo das ações realizadas e/ou encaminhadas quanto à revisão do Plano Diretor de Londrina. Relator: IPPUL.**

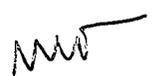
2. **Projeto de Lei nº 057/2017** - Acrescenta o Artigo 9º - A à Lei nº 11.468/2011 (Código de Posturas do Município de Londrina). Relator: Luiz Guilherme Alho.

3. **Projeto de Lei nº 153/2017** - Inclui os lotes da quadra 01 do Conjunto Habitacional Casa do Trabalhador e a quadra 04 do Conjunto Habitacional Aeroporto, com testada para Avenida Santos Dumont, no trecho entre a Rua de Pinedo e a Avenida Paul Harris, no Anexo IV, na parte que trata da Zona Comercial Quatro (ZC-04), da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Londrina. Relator: Ignês Dequech.

4. **Projeto de Lei nº 165/2017** - Inclui a quadra 06 do Recanto Colonial II, delimitada pela Avenida Adhemar Pereira de Barros e pelas ruas Otaviano Gonçalves Ferreira e Alberto Maurício Barroso Junior, no ANEXO IV, na parte que trata da Zona Comercial Seis (ZC-06) da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do solo no Município de Londrina. Relator: José Gonçalves Neto.

5. **Ofício nº 321/2017** - Anteprojeto de Lei que Introduz alterações na Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015 que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Londrina e dá outras providências. Relator: Rubens Bento.

6. **Outros assuntos:**



ATA DA 09ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 14H:00MIN.

4. **DELIBERAÇÃO:** Abertos os trabalhos, a Mesa verificou o quórum de instalação, e constatou que a presente Reunião não pode ser instalada em primeira convocação, tendo em vista o não atendimento do quórum mínimo de instalação, qual seja, a maioria simples da composição deste Conselho.

5. **PRESENÇA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO:** Estavam presentes os Conselheiros:

- Antônio Aparecido Cambi - Titular
- Bruno Camargo Mendes - Titular
- Carolina Alves do Nascimento Alvim – Titular
- Cícero Cipriano - Titular
- Cleuber Moraes Brito – Titular
- Denise Salton Sapia – Titular
- Edson Kiyoshi Anegawa – Titular
- Ignês Dequech - Titular
- José Carlos Rogel - Titular
- José Luiz Faraco - Titular
- Júlio Cesar Ribeiro - Titular
- Luiz Guilherme Alho - Titular
- Maíra Tito - Titular
- Natal de Oliveira – Titular
- Paulo Guilherme Ferreira Ribeiro - Titular
- Rodrigo Zacaria - Titular
- Rubens Bento- Titular

Compareceu, também, à reunião, sem, contudo, participarem das votações, o Conselheiro:

- Marco Antonio Dos Santos Souto - Suplente

Por fim, compareceram à reunião os seguintes ouvintes, os quais não participaram das votações:

- Guilherme Pereira
- Isabella Khawam Maricatto
- José Antonio Bahls
- Paulo Montezin
- Silvia Daiane Calefi



ATA DA 09ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 14H:00MIN.

6. **MESA:** A Reunião foi presidida pelo Presidente Sr. Rodrigo Zacaria e secretariada por Sílvia Daiane Calefi.
7. **DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, em segunda convocação.

7.1 - Resumo das ações realizadas e/ou encaminhadas quanto à revisão do Plano Diretor de Londrina. Relator: IPPUL.

O Diretor de Projetos do IPPUL, Sr. José Antonio Bahls, faz a leitura da Proposta Metodológica, primeiramente de como foram montados as equipes que farão parte do processo de Revisão do Plano Diretor (anexo I).

O conselheiro Luiz Guilherme Alho propõe ao orador para que o IPPUL reveja a forma de composição das equipes que, até então, não estabelece nenhum critério de quantidade máxima, bem como solicita ao IPPUL que reitere, junto as Universidades, a necessidade de uma maior representação dos cursos de engenharia civil e arquitetura nestas equipes, por serem áreas mais correlatas. Propõe que o conselho officie ao IPPUL sobre a necessidade de se estabelecer critérios quantitativos aos órgãos e entidades que farão parte das equipes que acompanharão a Revisão do Plano Diretor.

Colocado em votação, o Conselho - CMC, por unanimidade dos Conselheiros, aprova o pedido do Conselheiro Luiz Guilherme de oficiar o IPPUL, conforme transcrito acima.

Neste momento, o Presidente interrompe a continuidade da apresentação do Diretor de Projetos do IPPUL e solicita a inversão de pauta.

Retornando no último item da pauta desta reunião.

Colocado em votação, o Conselho - CMC, por unanimidade dos Conselheiros, aprovado o retorno à pauta o referido item, como último assunto desta reunião.

7.2 - Projeto de Lei nº 057/2017 - Acrescenta o Artigo 9º à Lei nº 11.468/2011 (Código de Posturas do Município de Londrina). Relator: Luiz Guilherme Alho.

Este item foi retirado de pauta a pedido do relator, tendo em vista que o Governo emitiu um decreto mudando as linhas de corte e este Projeto de Lei cria a necessidade de EIV exatamente na contramão do decreto que acaba de ser emitido. Há a necessidade de uma discussão sobre a iniciativa desse projeto de lei mediante a esse decreto emitido.

7.3 - Projeto de Lei nº165/2017 - Inclui a quadra 06 do Recanto Colonial II, delimitada pela Avenida Adhemar Pereira de Barros e pelas ruas Otaviano Gonçalves Ferreira e Alberto Maurício Barroso Junior, no ANEXO IV, na parte que trata da Zona Comercial Seis (ZC-06) da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do solo no Município de Londrina. Relator: José Gonçalves Neto.

ATA DA 09ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 14H:00MIN.

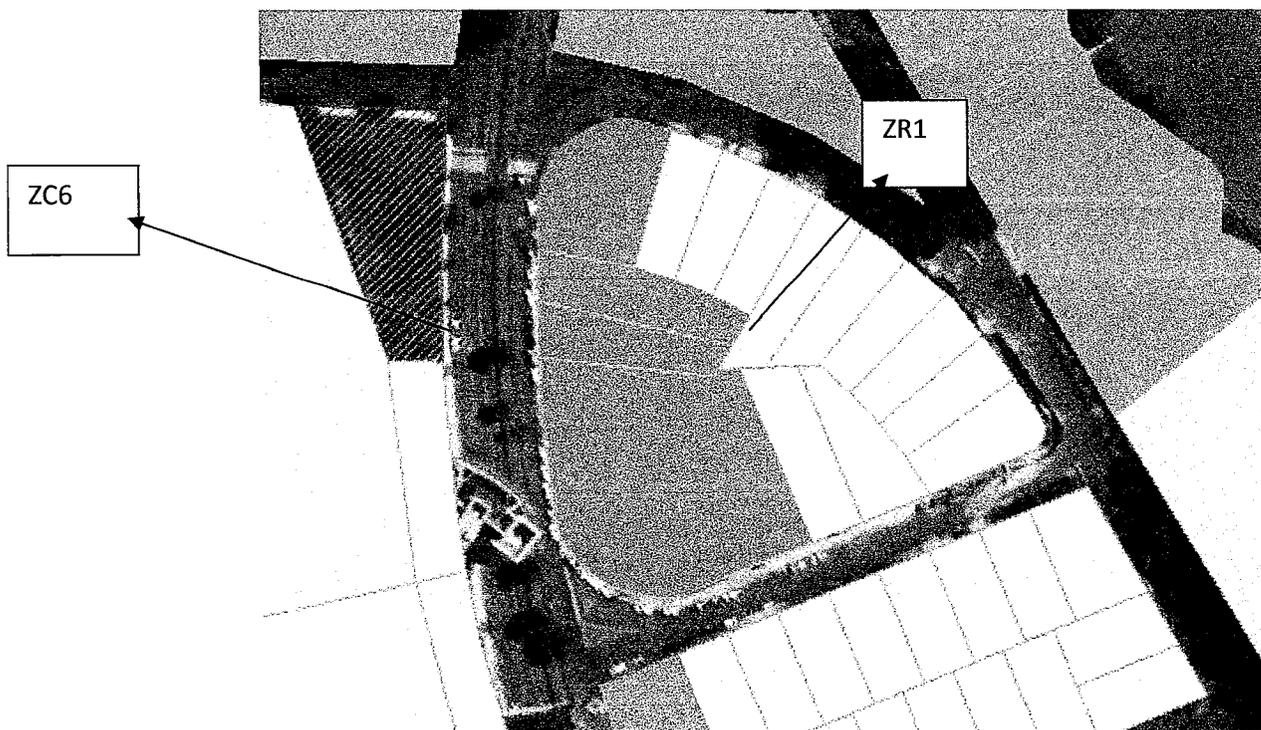
O presidente justifica a ausência do Relator José Gonçalves Neto, pois não pôde estar presente nesta reunião e chama o Conselheiro Cleuber para fazer a leitura do Parecer do relator.

“Parecer do Relator:

PARECER SOBRE PL 165/2017

RELATOR: José Gonçalves Neto.

O referido PL, inclui a quadra 06 do Recanto Colonial II na ZC6.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ATA DA 09ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 14H:00MIN.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 165/17
FL: 1

PROJETO DE LEI Nº 165 /2017

SÚMULA: Inclui a **Quadra 06 do Recanto Colonial II**, delimitada pela Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros e pelas ruas Otaviano Gonçalves Ferreira e Alberto Maurício Barroso Junior, no **ANEXO IV**, na parte que trata da **Zona Comercial Seis (ZC-06)** da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina.

SÚMULA: inclui a **Quadra 06 do Recanto Colonial II**, delimitada pela Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros e pelas ruas Otaviano Gonçalves Ferreira e Alberto Maurício Barroso Junior, no **ANEXO IV**, na parte que trata da **Zona Comercial Seis (ZC-06)** da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica a **Quadra 06 do Recanto Colonial II**, delimitada pela Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros e pelas ruas Otaviano Gonçalves Ferreira e Alberto Maurício Barroso Junior, **INCLUÍDA** no **ANEXO IV**, na parte que trata da **Zona Comercial Seis (ZC-06)** da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de junho de 2017.


PROFESSOR RONY
VEREADOR

A proposta consiste em transformar toda a quadra em ZC6, visto que no local encontra-se o HOSPITAL DO CORAÇÃO e a quadra toda já pertence ao hospital, com exceção de dois lotes que atualmente pertence a terceiros.

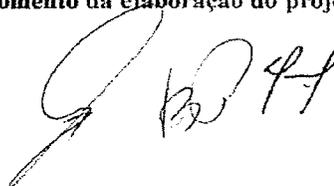
Quanto à necessidade de EIV, tem um parecer da procuradoria anexado ao PL justificando que não há necessidade e a manifestação do IPPUL, segundo o PL é de que seja exigido o EIV quando aplicável.

ATA DA 09ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 14H:00MIN.

Abaixo cópia do resumo dos pareceres.

A propósito, o ex à época Procurador Jurídico do Município, em bem lançado parecer (cópia anexa), deixou grafado e demonstrado que não há necessidade de EIV para "alteração de lei em tese", que é justamente o caso em questão, ratificado pelo IPPUL (cópia anexa).

No que tange ao IPPUL, este órgão deixou grafado no referido parecer que: "Ressaltamos que o EIV será exigido, quando aplicável, no momento da elaboração do projeto de instalação para o funcionamento do empreendimento."



Conclusão: Considerando que a quadra em questão já praticamente pertence ao Hospital, e que o local já se encontra impactado e não há nenhuma manifestação contrária por parte do poder público visando à inviabilidade de tal mudança, este relator é favorável à continuidade da tramitação deste Projeto de Lei."

Abre para discussão, Luiz Guilherme faz outra proposta de parecer:

Proposta 2

"Este Conselho, sem entrar no mérito do Projeto de Lei, deliberou pela sua suspensão tendo em vista entender que deve ser observada a exigibilidade de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV conforme lei 10637/2008 Art. 154 §2º."

José Antonio Bahls faz outra proposta de parecer:

Proposta 3

"Este Conselho, sem entrar no mérito do Projeto de Lei, deliberou pela sua suspensão tendo em vista entender que deve ser observada a exigibilidade de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV conforme lei 10637/2008 Art. 154 §2º."

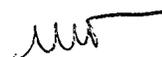
Considerando a necessidade do posicionamento do IPPUL, enviaremos este Projeto de Lei ao Instituto para ratificação da posição deste Conselho."

Colocado em votação:

Proposta nº 1 do relator José Gonçalves Neto: 0 votos.

Proposta nº 2 autor Luiz Guilherme Alho: 09 votos.

Proposta nº 3 autor José Antonio Bahls: 03 votos



**ATA DA 09ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 14H:00MIN.**

O Conselho - CMC, por maioria dos Conselheiros aprovada proposta de nº 2, autor Luiz Guilherme Alho.

7.4 - Ofício nº 321/2017 - Anteprojeto de Lei que Introduz alterações na Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015 que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Londrina e dá outras providências. Relator: Rubens Bento.

O Conselheiro Relator apresentou seu parecer sobre o Anteprojeto de Lei que Introduz alterações na Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Londrina e dá outras providências. (anexo II). Como segue transcrito abaixo:

“Parecer do Relator:

Requerente: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA – IPPUL

Empreendimento: Anteprojeto de Lei – Ofício n.º 0321/2017-IPPUL.

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal n.º 12.236, de 29 de janeiro de 2015 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Londrina e dá outras providências:

Objeto: Alterações nos artigos:

113 – Caput

Parágrafos 1º e 2º

115 – Caput

Acresce o parágrafo único

116 – Revogado integralmente

129 – Inciso I

Acrescenta os Parágrafos 1º, 2º e 3º;

132 – Inciso I

135 – Inciso I

Comentário: Atualmente existe um excesso de critérios de classificação para implantação de indústrias na cidade: classificação em função das categorias, pelo tipo de atividade e pelo porte em área construída, sendo que a área construída não reflete o impacto ambiental da indústria, podendo este critério ser suprimido sem qualquer prejuízo para o cidadão londrinense.

ATA DA 09ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 14H:00MIN.

Esta restrição pela área construída foi introduzida na Lei Municipal n.º 12.236, de 29 de janeiro de 2015, e não existia na legislação anterior, que levava em consideração para o uso industrial, os efeitos que se produz no ambiente, classificando em cinco tipos:

- IND. 1.1 – Virtualmente sem risco ambiental, não importando o porte;*
- IND. 1.2 – Risco ambiental leve, não importando o porte;*
- IND. 1.3 – Risco ambiental moderado, não importando o porte;*
- IND. 1.4 – Risco ambiental alto, não importando o porte;*
- IND. 1.5 – Grande impacto ambiental ou perigosas, não importando o porte;*

Esta restrição pela área construída coloca na ilegalidade a maioria das indústrias de Londrina que tem dificuldades na hora de renovação dos alvarás de funcionamento ou para ampliação de suas atividades no local (vide exemplo da empresa ADAMA), embora devesse prevalecer o princípio do direito adquirido que nem sempre é respeitado.

O Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte criado pela Lei Complementar n.º 123/2006, classifica as empresas com base na receita bruta anual;

A área de pesquisa do SEBRAE utiliza a classificação das empresas pelo número de empregados;

O BNDES classifica o porte das empresas em função da receita operacional bruta.

Portanto, não há razão em manter essa classificação na legislação de Londrina.

O Projeto de Lei do IPPUL vem em boa hora e se aprovado, vai facilitar a implantação e ampliação de indústrias na cidade.

PARECER DO RELATOR

- *Considerando que esta restrição é prejudicial ao processo de implantação e expansão das indústrias no Município constituindo uma verdadeira trava da legislação em prejuízo do desenvolvimento econômico do Município;*
- *Considerando a justificativa do Projeto de Lei elaborado pelo IPPUL;*

Este relator vota favoravelmente ao encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal”.

Colocado em votação, o Conselho - CMC, por unanimidade dos Conselheiros decidiu pela aprovação do parecer do Conselheiro Relator, sendo este, favorável à tramitação do referido Anteprojeto de Lei, conforme parecer acima transcrito.

O Conselheiro Bruno Camargo Mendes precisou se ausentar da reunião antes da votação deste item.



ATA DA 09ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 14H:00MIN.

7.5 - Projeto de Lei nº 153/2017 - Inclui os lotes da quadra 01 do Conjunto Habitacional Casa do Trabalhador e a quadra 04 do Conjunto Habitacional Aeroporto, com testada para Avenida Santos Dumont, no trecho entre a Rua de Pinedo e a Avenida Paul Harris, no Anexo IV, na parte que trata da Zona Comercial Quatro (ZC-04), da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Londrina. Relator: Ignês Dequech.

A Conselheira Relatora apresentou seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 153/2017 (anexo III), conforme segue transcrito abaixo:

“Parecer do Relator:

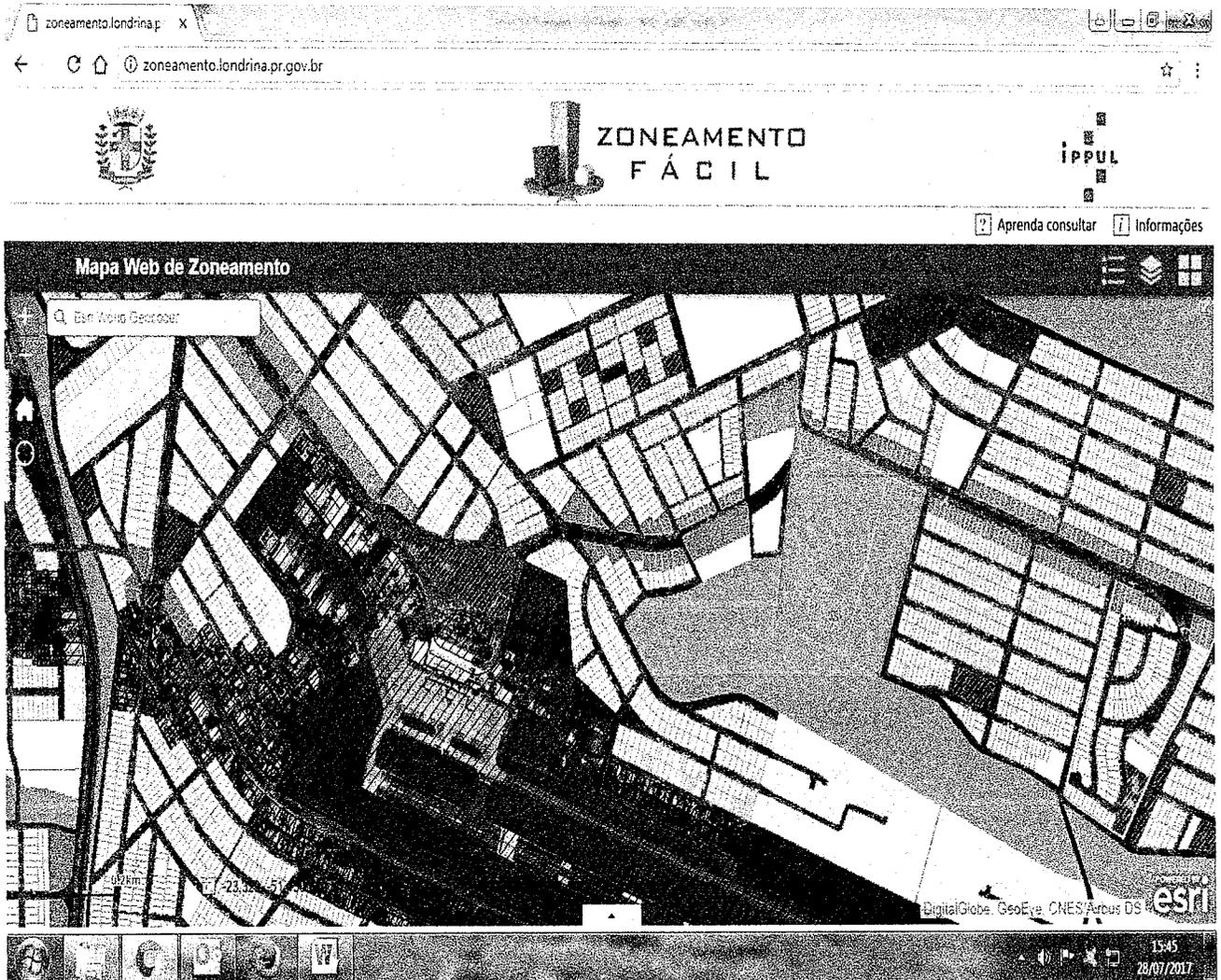
Este Projeto de Lei nº 153/2017 trata da solicitação de alteração da Zona Residencial 2 para Zona Comercial 4, na continuação da Avenida Santos Dumont entre a Rua Pinedo e a Rua Paul Harris na intenção de proporcionar a continuidade do zoneamento já existente na Avenida Santos Dumont em toda sua via, excetuando o trecho binário onde o perfil da via é de 12, frente a praça Nishinomiya.

No trecho solicitado o perfil da via é de 20 metros e permitiria atender o uso comercial do zoneamento proposto, conforme imagem abaixo.

Atualmente o uso e a ocupação desse trecho já é de característica comercial, não havendo significativos impactos no entorno existente, inclusive sua continuação, a Avenida Alziro Zarur, é comercial (ZR5) com perfil viário também de 20metros.

Faz parte desse Projeto de Lei um parecer da PGM- Procuradoria do Município de Londrina 1491/2014 que orienta sobre a elaboração de EIV em caso de alterações de uso e ocupação de lotes, sendo assim sugere-se o atendimento a este parecer da PGM.

ATA DA 09ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 14H:00MIN.



Desta forma esta relatora é favorável à tramitação do referido Projeto de Lei”.

Colocado em votação, o Conselho - CMC, por unanimidade dos Conselheiros decidiu pela aprovação do parecer da Conselheira Relatora, sendo esta, favorável à tramitação do referido Projeto de Lei, conforme parecer acima transcrito.

Neste momento retorna à pauta o item nº 1º da reunião:

7.6 – Continuação do item 7.1 - Resumo das ações realizadas e/ou encaminhadas quanto à revisão do Plano Diretor de Londrina. Relator: IPPUL.

A apresentação se deu do item contextualização página 14 até o item Grupo de acompanhamento página 24.

ATA DA 09ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 14H:00MIN.

Luiz Guilherme solicita à para que este encerre a apresentação no item acima mencionado para dar continuidade na próxima reunião.

Colocado em votação, o Conselho - CMC, por unanimidade dos Conselheiros decidiu pela aprovação do pedido do Conselheiro Luiz Guilherme.

8 – Outros Assuntos: Foi comunicado a todos os conselheiros presentes sobre a deliberação da última reunião realizada em 24/07/2017 para decidir grupo do CMC que acompanhará a Revisão do Plano Diretor:

Os conselheiros indicados são:

TITULAR	SUPLENTE
Rodrigo Zacaria	Júlio Cesar Ribeiro
Ignês Dequech	Maíra Tito
Luiz Guilherme Alho	Cleuber Moraes Brito
Nestor Dias Correia	Natal de Oliveira
Carolina Alves do Nascimento Alvim	Paulo Guilherme Ferreira Ribeiro

Colocado em votação, o Conselho - CMC, por unanimidade dos Conselheiros, decidiu pela aprovação dos indicados. Desta forma, o conselho oficiará o IPPUL com as indicações.

Outro assunto é o convite para as audiências Públicas que acontecerão em agosto, como segue abaixo para conhecimento de todos:

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ATA DA 09ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 14H:00MIN.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício Circular nº. 344/2017– IPPUL

Londrina, 21 de julho de 2017.

Assunto: CONVITE - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

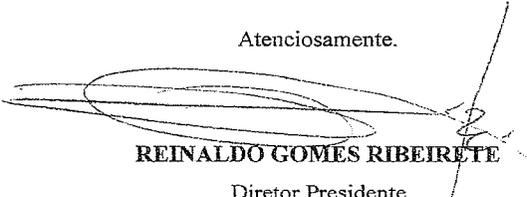
Prezados Senhores,

Convidamos V.Sas. a participar das audiências públicas para discussão dos projetos de lei abaixo relacionados:

Dia/Horário	Local	Projeto de Lei	Jornal Oficial
08/08/2017	Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, 635 - Centro Cívico, às 19h	Projeto de Lei que introduz alterações na Lei Municipal nº. 11.468/2011 (Código de Posturas do Município de Londrina), referente aos distanciamentos mínimos exigidos entre estabelecimentos de revenda varejista de comercialização de combustível.	Edição 3304 de 20/07/2017, pág. 3
09/08/2017	Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, 635 - Centro Cívico, às 19h	Projeto de Lei que introduz alterações na Lei Municipal nº. 12.236/2015 (Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano), referente à reformulação dos critérios de classificação do zoneamento industrial de Londrina.	Edição 3304 de 20/07/2017, pág. 3

Os textos completos dos projetos de lei e o formulário para apresentação de propostas estão disponíveis em <http://ippul.londrina.pr.gov.br>.

Atenciosamente.

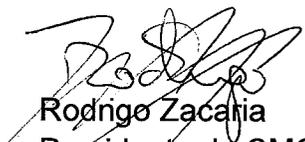

REINALDO GOMES RIBEIRETE

Diretor Presidente

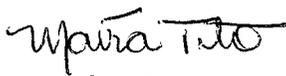
ATA DA 09ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 14H:00MIN.

Estando todos cientes, encerra-se a 09ª Reunião do CMC.

Em cumprimento ao Regimento do Conselho Municipal da Cidade - CMC, art.12, §3º, a plenária designou os seguintes conselheiros para assinatura da Ata da 09ª reunião de 2017 e 19ª do biênio 2016-2018: Paulo Guilherme Ferreira Ribeiro, Carolina Alves do Nascimento Alvim e Máira Tito. Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, cuja ata vem redigida e assinada por mim, Sílvia Daiane Calefi e deverá ser conferida e assinada pelos conselheiros supramencionados e aprovada em reunião próxima deste Conselho. Os anexos a esta Ata são de conhecimento de todos os Conselheiros presentes e a página em que constam os anexos segue devidamente rubricada pelos conselheiros supramencionados.


Rodrigo Zacaria
Presidente do CMC


Sílvia Daiane Calefi
Secretária – Assessoria CMC


Máira Tito
CMTU


Paulo Guilherme Ferreira Ribeiro
SENGE


Carolina Alves do Nascimento Alvim
UNIFIL

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ATA DA 09ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO ANO DE 2017
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC – NÃO REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 13H:30MIN, INSTALADA E ENCERRADA EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 28/07/2017 ÀS 14H:00MIN.

Anexos à Ata da 09ª. Reunião (extraordinária) do CMC (28/07/2017)

ANEXO I – Proposta Metodológica IPPUL

ANEXO II – Ofício nº 321/2017 - Anteprojeto de Lei

ANEXO III – Projeto de Lei nº 153/2017

ANEXO IV - Lista de Presença da 09ª Reunião CMC de 2017.

ANEXO V - Convocação a 09ª Reunião CMC de 2017.